



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Em 14 de agosto de 2020.

Mensagem nº 33/2020

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências”*.

O presente projeto fundamenta-se na necessidade de adequar a Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego que prevê a instituição e o funcionamento de um Conselho Municipal e um Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

MINUTA

Projeto de Lei nº 48/2020

De de2020.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Sessão....., realizada em....., aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, vinculado à Secretaria de Assuntos Institucionais - SEAI, ao qual incumbe deliberar sobre políticas públicas de fomento e apoio a geração de trabalho, emprego e renda no Município.

Art.2º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -CMTER será composto de 9 (nove) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação, em igual número, do poder público, de trabalhadores e de empregadores, sendo:

- I. 3 (três) representantes do poder público municipal.;
- II. 3 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federação de classe e sindicatos preferencialmente com sede no Município;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

III. 3 (três) representantes dos empregadores, indicados pelas por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada preferencialmente com sede no Município

§ 1º. Cada representante terá o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -CMTER será feita por decreto do Poder Executivo, por indicação de órgãos públicos municipais e entidades representativas pertinentes ao tema, suas funções não serão remuneradas, sendo que as mesmas são consideradas de relevante interesse público.

§ 3º Uma das cadeiras do Poder Público Municipal poderá ser ocupada por representante do Poder Público Estadual.

§ 4º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -CMTER será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 2 (dois) anos, observados, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 5º. Os critérios e diretrizes, atribuições e competências do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda- CMTER estão contidos na Resolução Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CONDEFAT) de nº 831 de 21/05/2019 e outras que sucederem.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER compete:

I. Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisa, programas, projetos, e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do município.

II. Elaborar e criar projetos, formular propostas que possibilite a obtenção de recursos e linha de créditos para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no Município, estabelecendo convênios e parcerias, quando necessário.

III. Propor programas, projetos, ações que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como forma de promover o



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

desenvolvimento econômico e social sustentável do município e enfrentar o impacto do desemprego.

IV. Acompanhar a utilização dos recursos públicos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalho – FAT na geração de trabalho, emprego e renda na qualificação profissional no Município, propondo as medidas que achar necessárias para a melhoria do desempenho das políticas públicas.

V. Gerir e fiscalizar utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho;

VI. Incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - e em caráter transitório, e apenas para efeito de cumprimento da providencia indicada, os atuais integrantes da Comissão Municipal de Emprego comporão o CMTER, até que seja formalizada a nomeação de seus membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 4º. Fica instituído o Fundo do Trabalho do Município, para atendimento ao disposto no artigo 12 da lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, nos termos da referida Lei e legislação complementar vigente.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o Fundo do Trabalho também será instrumento de gestão orçamentaria e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de Trabalho, emprego e renda.

§ 2º O fundo de Trabalho será vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda e deverá assegurar o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do sistema, sendo orientado, e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, com o apoio técnico e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Constituem recursos do Fundo do Trabalho:

- I. Dotação específica consignada anualmente de orçamento municipal destinado ao Fundo do Trabalho;
- II. Os recursos provenientes do Fundo de Trabalho (FAT), conforme ARTIGO 11, da lei nº13.667/2018.
- III. Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV. Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V. O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI. Repasses provenientes de convenio firmados com órgão federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras.
- VII. Repasse financeiro provenientes de convenio e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalho, nos termos da lei nº 13.667/2018.
- VIII. Doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.
- IX. Outros recursos que lhe forem destinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros destinados ao Fundo do Trabalho serão depositados obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pelo órgão responsável pela política municipal do trabalho, emprego e renda, com a devida fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 6º. O FMT integrará o orçamento do município e observará em sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 7º. A aplicação do FMT obedecerá à finalidade a que se destina contemplando:

- I.** Financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão de rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego- SINE- no município;
- II.** Financiamento de programas, projetos, ações e atividades previstos no plano municipal de ações e atividades pactuado no âmbito do SINE;
- III.** Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal 13.667/2018.
- IV.** Pagamento de despesas, exceto de pessoal, material permanente, consumo, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, bem como, ao atendimento ao trabalhador;
- V.** Pagamento pela prestação de serviço às entidades conveniadas, publica de trabalho e renda.

§ 1º. As operações relativas aos pagamentos e aplicações serão executadas pela Secretaria de Finanças – SEFIN, conforme orientações do CMTER ou representante legalmente constituído da Secretaria de Assuntos Institucionais.

§ 2º. A Secretaria de Finanças – SEFIN, garantirá toda e qualquer informação sobre a movimentação, bem como, apresentará mensalmente o balancete financeiro de execução orçamentária ao CMTER e Secretaria de Assuntos Institucionais, visando otimizar a utilização dos recursos.

Art.8º. Na hipótese de liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Praia Grande.

Art.9º. Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, a manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art.10º. O FMT terá como órgão de natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora o CMTER, nos termos desta lei.

Art. 11º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos
... de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,.....

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração